



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 512/2019 - CR

São Paulo, 06 de junho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunica decisão proferida no processo 0035000-52.2009.5.02.0491: decretação da Recuperação Judicial da empresa Probel S/A**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia da decisão acima mencionada, do Exmo. Sr. Dr. RICHARD WILSON JAMBERG, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Suzano.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL** ✓  
Desembargador Corregedor Regional  
do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº 894/2019, em 06/06/2019**

**Requerente: Dr. Richard Wilson Jamberg, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Suzano  
Ref. ao processo 0035000-52.2009.5.02.0491 – cópia da decisão proferida**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, tendo em vista o recebimento do expediente acima mencionado, faço-o concluso ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

Gisele Helena Nonato  
Analista Judiciário

Expeça-se Ofício Circular a todas as Varas e a todos os Juízes deste Regional, enviando cópia da decisão acima mencionada para ciência e eventuais providências cabíveis. Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
**Desembargador Corregedor Regional** ✓

Zimbra

seccorreg@trtsp.jus.br

---

**Decretação da Recuperação Judicial da empresa Probel S/A**

---

**De :** 01ª Vara do Trabalho de Suzano <vtsuzano01@trtsp.jus.br>

Qui, 06 de jun de 2019 18:20

**Assunto :** Decretação da Recuperação Judicial da empresa Probel S/A

📎 1 anexo

**Para :** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL <secom@trtsp.jus.br>,  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
<seccorreg@trtsp.jus.br>, GABINETE DA CORREGEDORIA  
REGIONAL <gabcorreg@trtsp.jus.br>

Prezados, boa noite!

Ref. Processo: 0035000-52.2009.5.02.0491

Autor: Adriano Oliveira Gomes

Réu: Probel S/A

Por determinação do MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Suzano, para fins de conhecimento e divulgação, estamos encaminhando a cópia da decisão proferida no processo acima informado.

At.

Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano

Marcello (11)4746-3231

---

**— Decisão 350-2009.pdf**185 KB

---

18:32 06/06/2019 000894 TRT 2a. REGIÃO - SEC. CORREGEDORIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
1ª Vara do Trabalho de Suzano

Proc. 350/2009

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) Titular de Vara do Trabalho, Dr. Richard Wilson Jamberg.*

Suzano, 05 de junho de 2019.

p/Diretor de Secretaria  
Keiti Luzia Appelt Gomes

**Fls. 13377/13379:**

1) *Reporto-me aos termos do despacho de fl. 13353/13356 e decisão de fl. 13380/13381.*

2) *Comunique-se, através de malote digital, com cópia do comprovante de transferência, cabendo aos respectivos juízos deliberarem sobre a destinação dos valores, aproveitando o ensejo para informar sobre o deferimento da recuperação judicial da executada, com o quê eventual crédito remanescente deverá ser habilitado no juízo da recuperação:*

a) o depósito de fl. 13386 ao Proc. 00170001120095150113 da 5ª VT/Ribeirão Preto - SP;

c) o depósito de fl. 13387 ao Proc. 0059000420065040027 da 27ª VT/Porto Alegre - RS, e

d) o depósito de fl. 13388 ao Proc. 01414005120055020032 da 32ª VT de São Paulo - MG.

3) *Estando o presente processo há muito quitado, uma vez que o reclamante aderiu ao acordo coletivo firmado ainda no ano de 2009, encontrando-se o feito em andamento tão-somente por conta da determinação de unificação de todas as execuções em face de Probel S/A, centralizando-se no presente processo todos os recursos para quitação dos créditos dos reclamantes que*

---

*(Cópia deste despacho disponível no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br))*



## PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho de Suzano

Proc. 350/2009

*aderiram a tal acordo e daqueles que, muito embora não tenham aderido ao mesmo, habilitaram seus haveres neste feito, por meio de solicitação de reserva de crédito ou penhora no rosto dos autos, com o deferimento da recuperação judicial (fl. 13376), que impôs a suspensão das execuções em face da reclamada, restam obrigados os credores remanescentes, na forma da lei, a habilitar seus créditos junto ao Juízo da Recuperação Judicial, com o quê declaro extinta a execução deste processo, conforme preceituam os artigos 924, II e 925 do CPC.*

**4) O deferimento da recuperação judicial determina a tomada das seguintes medidas:**

*a) Fica revogada a determinação do item "a" de fl. 13353 uma vez que, a partir do deferimento da recuperação da reclamada, falece a este juízo competência para dispor de qualquer valor depositado neste processo, sendo que os depósitos ali referidos, assim como todo e qualquer valor residual que venha a ser depositado deverá ser colocado à disposição do juízo da recuperação.*

*b) Providencie-se através do sistema SISCONDJ a transferência dos depósitos de fl. 13330 a 13344 e de outros que os sucederem, ante a notícia, às fl. 13382, de créditos remanescentes que serão restituídos a este processo, ao feito de 0006426-39.2012.8.26.0606 da MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano, cabendo à reclamada submeter os requerimentos que entender pertinentes a respeito ao juízo da recuperação.*

*c) Dê-se ciência às locatárias Suzano Papel e Celulose, Doceira Campos do Jordão e Techfoam Ind. e Com. de que estão desoneradas de depositar os aluguéis devidos à Probel S/A em favor deste processo, devendo os mesmos serem pagos diretamente à locadora até que novo direcionamento, se o caso, seja dado pelo juízo da recuperação.*

*d) Certifique-se o deferimento da recuperação judicial da executada nos processos constantes da relação de fl. 13345/13352-verso que tramitam neste Juízo e em que não se logrou êxito na satisfação do crédito, devendo os mesmos serem*

*(Cópia deste despacho disponível no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br))*



## PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho de Suzano

Proc. 350/2009

*remetidos, em seguida, à conclusão para deliberações acerca da habilitação dos créditos no juízo competente.*

*e) Oficiem-se aos juízos de origem dos demais processos constantes da relação de fl. 13345/13352-verso em que também não se logrou êxito na satisfação integral dos créditos, comunicando o deferimento da recuperação judicial da executada, com a conseqüente extinção do processo de execução unificada, a fim de que os credores providenciem o que entenderem de direito junto ao Juízo da Recuperação.*

*f) Em se tratando de execução unificada envolvendo processos que tramitam em outras Comarcas, promova-se a divulgação desta decisão através do setor de Comunicação Social deste Regional.*

*g) Providencie a Secretaria, para envio oportuno ao Juízo da Recuperação Judicial, relações dos reclamantes que tiveram seus créditos satisfeitos por meio do acordo coletivo, daqueles em que a quitação se deu por penhora no rosto dos autos ou reserva de crédito e, por fim, daqueles em que pende a quitação do crédito, parcial ou total.*

*h) Por fim, remeta-se cópia da presente decisão, para conhecimento, à Corregedoria Regional do E. TRT/2ª Região, bem como ao juízo em que se processa a recuperação judicial.*

Suzano, 06 de junho de 2019.

**RICHARD WILSON JAMBERG**  
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Suzano

**(assinado digitalmente)**